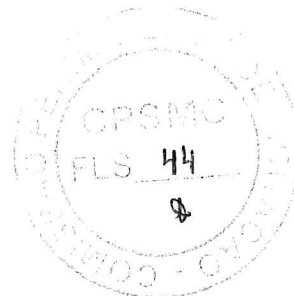




CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da Definição do Objeto: Contratação de serviço de capacitação e aperfeiçoamento profissional, mediante participação no **Curso Método Beloni**, destinado a profissional da Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

1.1.2. O valor total da contratação é de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais)**, justificativa de preço constante do processo administrativo.

1.2. Da Justificativa da Contratação

1.2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento profissional de empregado público vinculado à Policlínica Aderson Tavares Bezerra, unidade de saúde gerenciada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, mediante participação no **Curso Método Beloni**, visando ao aprimoramento dos conhecimentos e das competências necessárias ao adequado desempenho de suas atividades profissionais. A participação na capacitação possibilitará a atualização e o desenvolvimento técnico do profissional, favorecendo a aplicação dos conhecimentos adquiridos em sua rotina de trabalho e contribuindo para o aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos na unidade. Dessa forma, a contratação está alinhada à necessidade institucional de qualificação contínua dos empregados públicos, com reflexos positivos na eficiência e na qualidade dos serviços prestados pelo CPSMC.

1.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2026:

ID PCA PNCP: 11552755000115-0-000001/2026.

IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO: 929532-21/2026.

Unidade Demandante	Sigla	Responsáveis
Policlínica Aderson Tavares Bezerra	POLI II	Luciana Sobreira de Matos

2. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 06/2023 do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

2.2. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual relacionado a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, observados os requisitos legais relativos à notória especialização e à inviabilidade de competição.

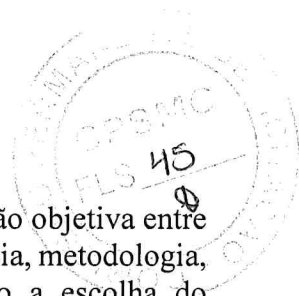
2.3. A inexigibilidade não se fundamenta em exclusividade comercial, nem na inexistência absoluta de outros prestadores de serviços de capacitação, mas nas características



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



predominantemente intelectuais da solução e na inviabilidade de comparação objetiva entre cursos e instrutores cujos resultados dependem de conhecimentos, experiência, metodologia, didática, conteúdo, interação e trajetória profissional próprios, devendo a escolha do contratado ser devidamente motivada no processo.

2.4. Não se aplica Sistema de Registro de Preços – SRP, considerando tratar-se de contratação específica de capacitação presencial, com conteúdo, carga horária, público-alvo, local e profissional responsável previamente definidos.

2.5. Não se aplica critério competitivo de julgamento de propostas, diante do enquadramento da contratação como inexigibilidade de licitação, devendo a vantajosidade econômica ser demonstrada mediante a justificativa de preço constante do processo administrativo.

2.6. Não será admitida subcontratação do núcleo intelectual do objeto, especialmente quando implique substituição dos profissionais cuja formação, experiência e participação tenham fundamentado a escolha do contratado e a caracterização da inexigibilidade, observado o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Em razão da natureza da contratação direta e da identificação da solução específica, não se aplicam as regras de participação competitiva destinadas a consórcios de empresas, cotas reservadas, disputa exclusiva ou tratamento diferenciado durante certame licitatório, sem prejuízo das demais disposições legalmente aplicáveis à contratada.

3. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, bem como a qualificação, experiência e notória especialização do profissional responsável pela ministração do curso. A contratação será processada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados no processo os requisitos legais aplicáveis e a inviabilidade de competição.

3.2. Antes da formalização da contratação, a empresa deverá identificar nominalmente o profissional responsável pela ministração do curso e apresentar currículo e documentação comprobatória de sua qualificação, experiência e especialização compatíveis com o conteúdo programático, em razão dos fundamentos da contratação por inexigibilidade.

4. DA FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante Nota de Empenho, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

4.2. O prazo formal de vigência será de **60 (sessenta) dias**, contados partir da emissão da Nota de Empenho observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

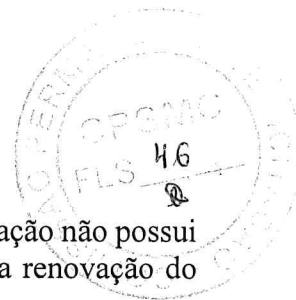
4.2.1. O prazo previsto no item anterior é suficiente para abranger a formalização da contratação, o agendamento e a realização do curso, a emissão da documentação comprobatória da execução, o recebimento definitivo do objeto e os procedimentos de pagamento.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



4.2.2. Por se tratar de capacitação específica e de execução pontual, a contratação não possui natureza continuada e não comporta prorrogação ordinária de vigência para renovação do objeto.

4.3. Eventual alteração de data decorrente de fato superveniente deverá ser formalmente comunicada pela contratada e submetida à análise do CPSMC, que avaliará sua conveniência, interesse público e manutenção dos fundamentos da contratação.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O ajuste deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CPSMC e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. Indicação do preposto:

5.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, quando aplicável.

5.5. Do controle e fiscalização da execução

5.5.1. São designados os seguintes empregados públicos como gestores de contrato:

Empregado Público	Cargo
Luciana Sobreira de Matos	Diretor(a) Geral

5.5.1.1. São atribuições do gestor do contrato acompanhar o andamento da contratação, manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução do contrato, acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos neste termo, bem como exercer as demais atribuições descritas no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

5.5.2. São designados os seguintes empregados públicos como fiscais de contrato:

Empregado Público	Cargo
Nathalie Peixoto Ratts	Farmacêutica

5.5.2.1. São atribuições do fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrar todas as ocorrências relacionadas à execução e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou desconformidades observadas, conforme o disposto no Anexo IV da Resolução nº 06/2023 do CPSMC.

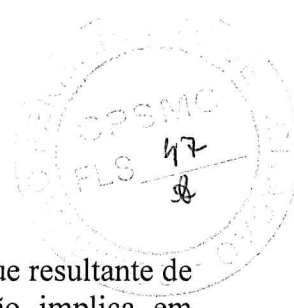
5.5.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as providências necessárias ao agendamento e à realização do curso após o recebimento do instrumento que formalizar a contratação, observadas as condições estabelecidas na proposta e neste Termo de Referência.

6.1.1. A capacitação será realizada de forma presencial, em data, horário e local previamente ajustados entre a **CONTRATADA** e o CPSMC, conforme proposta comercial e programação do curso constantes do processo administrativo.

6.1.2. Qualquer fato que possa comprometer a realização do curso ou o cumprimento das condições contratadas deverá ser comunicado imediatamente ao CPSMC.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações e os dados necessários à organização e realização da capacitação e à identificação dos participantes indicados pelo CPSMC.

7.2. Indicar os empregados públicos que participarão da capacitação, responsabilizando-se pela exatidão das informações encaminhadas.

7.3. Comunicar aos participantes, previamente, as informações necessárias à participação no curso, especialmente quanto à data, horário, local de realização e demais orientações pertinentes.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

7.5. Verificar a efetiva realização da capacitação, a disponibilização do material de apoio previsto e a participação dos empregados públicos indicados, para fins de recebimento e ateste da execução do objeto.

7.6. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações assumidas, comunicando formalmente quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução.

7.7. Solicitar à **CONTRATADA**, quando necessário, esclarecimentos, documentos ou providências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo razoável para atendimento.

7.8. Adotar as providências administrativas necessárias à participação dos agentes indicados na capacitação, inclusive aquelas relacionadas à organização interna e ao deslocamento dos participantes, quando couber.

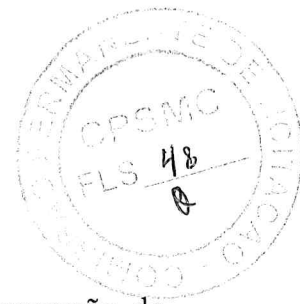
7.9. Receber o objeto provisória e definitivamente, após a verificação da conformidade da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.10. Atestar a execução do objeto após a realização do curso e a comprovação do atendimento das condições estabelecidas, sem prejuízo da hipótese excepcional de pagamento antecipado prevista neste Termo de Referência.

7.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA observando os prazos, condições e procedimentos previstos neste Termo de Referência, inclusive, quando devidamente caracterizada e justificada, a hipótese excepcional de pagamento antecipado prevista no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Disponibilizar à CONTRATADA apenas os dados pessoais estritamente necessários à execução da contratação, observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

7.13. Aplicar à CONTRATADA, quando cabível, as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou colaboradores.

7.15. A atuação da CONTRATANTE na fiscalização da execução não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto fielmente, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e nos demais documentos que integram a contratação, responsabilizando-se integralmente pela sua adequada execução.

8.2. Assegurar a realização do curso presencial nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e na programação aprovada pelo CPSMC.

8.3. Realizar a capacitação conforme o conteúdo programático, metodologia, carga horária e demais condições que fundamentaram a contratação, nos termos da proposta comercial e deste instrumento.

8.4. Assegurar a efetiva participação, na execução do objeto, dos profissionais cuja qualificação, experiência e atuação tenham sido consideradas para realização da contratação, vedada a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvada situação excepcional devidamente justificada e previamente submetida à análise da CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

8.5. Disponibilizar aos participantes o material de apoio previsto na programação da capacitação, sem cobrança adicional ao CPSMC ou aos empregados públicos participantes.

8.6. Disponibilizar aos participantes, após o cumprimento dos requisitos estabelecidos, certificado ou documento equivalente que comprove a realização da capacitação, contendo,



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



sempre que aplicável, identificação do participante, denominação do curso, data e carga horária.

8.7. Manter as condições e características essenciais da capacitação que fundamentaram a contratação, especialmente quanto ao objeto, conteúdo programático, metodologia, modalidade presencial, carga horária, data, local e profissional(is) responsável(is) pela execução.

8.8. Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com a maior antecedência possível, qualquer fato superveniente que possa comprometer ou alterar a execução do objeto, especialmente eventual mudança de data, horário, local, conteúdo programático ou profissional responsável pela capacitação, apresentando a respectiva justificativa.

8.9. Não promover alteração substancial das condições que fundamentaram a contratação sem prévia ciência e anuência da CONTRATANTE, quando a modificação puder afetar a finalidade da capacitação ou os fundamentos da contratação direta.

8.10. Adotar, às suas expensas, as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades que lhe sejam imputáveis e que comprometam a adequada execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11. Responsabilizar-se por todos os custos, encargos e despesas necessários à realização da capacitação que estejam compreendidos no valor contratado, não podendo exigir do CONTRATANTE pagamento adicional por obrigação inerente à execução do objeto.

8.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da contratação, não se transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento.

8.13. Manter, durante o período de execução do ajuste, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando, quando solicitado, os documentos necessários à comprovação de sua regularidade.

8.14. Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os esclarecimentos e as informações necessários ao acompanhamento e à fiscalização da execução do objeto.

8.15. Submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização da CONTRATANTE, proporcionando os meios necessários à verificação da regular execução do objeto, sem que essa fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.

8.16. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor contratado, observando os dados e demais requisitos informados pela CONTRATANTE para fins de liquidação e pagamento, inclusive quando o pagamento antecipado estiver devidamente autorizado.

8.17. Tratar os dados pessoais dos participantes exclusivamente para as finalidades necessárias à execução da contratação, adotando medidas adequadas de segurança e observando as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

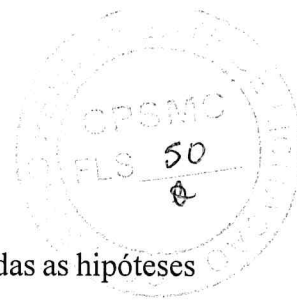
8.18. Não compartilhar, divulgar ou utilizar os dados pessoais recebidos em razão da



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



contratação para finalidade incompatível com a execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

8.19. Na hipótese de cancelamento do curso ou de impossibilidade definitiva de execução do objeto por fato imputável à CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e restituir integralmente os valores eventualmente recebidos de forma antecipada, sem prejuízo das demais providências administrativas e sanções cabíveis.

8.20. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pelo acompanhamento ou fiscalização exercidos pelo CPSMC.

8.21. Cumprir as demais obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 06/2023 do CPSMC e dos demais instrumentos integrantes da contratação, no que forem aplicáveis ao objeto.

8.22. Na hipótese de pagamento antecipado, a CONTRATADA fica obrigada à restituição integral dos valores recebidos caso o curso não seja realizado por fato a ela imputável, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Da execução e dos critérios de aceitação do objeto:

9.1.1. A execução do objeto ocorrerá mediante a disponibilização de acesso ao **Curso Método Beloni**, em modalidade **on-line**, destinado ao profissional indicado pelo CPSMC, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

9.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar as orientações, credenciais, links ou demais meios necessários para acesso ao curso, conforme as condições e prazos estabelecidos na proposta comercial.

9.1.3. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, em tempo hábil, os dados estritamente necessários à inscrição e liberação do acesso ao profissional indicado.

9.1.4. A capacitação deverá ser executada de acordo com o **conteúdo programático, metodologia, modalidade, carga horária e demais características** apresentadas pela CONTRATADA e consideradas na fundamentação da contratação.

9.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar ao participante o **acompanhamento previsto na proposta pelo período de 6 (seis) meses**, contado a partir da disponibilização do acesso, observadas as condições e os serviços que integram a capacitação contratada.

9.1.6. Durante o período de acompanhamento, deverão ser mantidos os meios de acesso e suporte previstos na proposta comercial, de modo a possibilitar ao participante a adequada utilização dos conteúdos e recursos integrantes do curso.

9.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar o material didático e/ou de apoio previsto na capacitação, quando integrante da proposta, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



9.1.8. Eventual alteração relevante nas condições de realização do curso, especialmente quanto à modalidade, conteúdo, período de acompanhamento ou profissional responsável, deverá ser previamente comunicada ao CPSMC, acompanhada da respectiva justificativa.

9.2. Da comprovação da execução

9.2.1. Considerando as condições comerciais estabelecidas para a contratação, o **pagamento será realizado de forma antecipada**, como condição para efetivação da inscrição e disponibilização do acesso ao curso, observada a justificativa específica constante deste Termo de Referência.

9.2.2. Após a confirmação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá providenciar a inscrição e disponibilizar ao participante as credenciais, links ou demais meios necessários ao acesso à capacitação, nos termos da proposta comercial.

9.2.3. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução, deverão ser considerados, conforme aplicável, a confirmação da inscrição, a disponibilização do acesso ao curso, a efetiva participação do profissional e a disponibilização do **acompanhamento pelo período de 6 (seis) meses**.

9.2.4. Concluída a capacitação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar **certificado de participação ou conclusão**, quando previsto nas condições da capacitação, para juntada aos autos do processo administrativo.

9.2.5. O pagamento antecipado **não afasta a obrigação de fiscalização e acompanhamento da execução contratual**, devendo o CPSMC verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA** durante todo o período contratado.

9.2.6. Caso o acesso ao curso ou o acompanhamento contratado não seja disponibilizado, total ou parcialmente, por fato imputável à **CONTRATADA**, esta deverá promover a **restituição dos valores correspondentes à parcela não executada**, sem prejuízo das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

10.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da **CONTRATADA**, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;

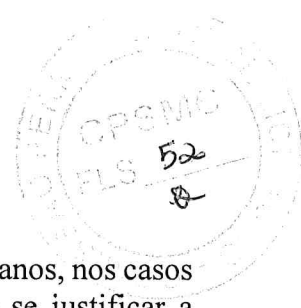
c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. Como regra, o pagamento decorrente da prestação de serviços será realizado após a execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ateste da execução e regular liquidação da despesa.

11.2. Excepcionalmente, admite-se o pagamento antecipado, total ou parcial, quando a antecipação representar condição indispensável para a prestação do serviço, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que tal condição esteja devidamente demonstrada pela CONTRATADA, previamente justificada no processo administrativo e expressamente prevista no instrumento formal da contratação direta.

11.3. Da Justificativa do Pagamento Antecipado

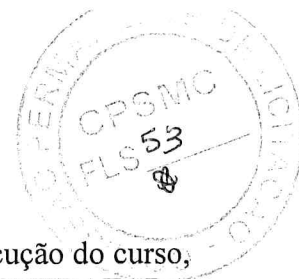
11.3.1. No caso concreto, a contratação refere-se a **curso na modalidade on-line, com disponibilização de acesso e acompanhamento pelo período de 06 (seis) meses**, sendo o pagamento antecipado condição necessária para a liberação do acesso e início da prestação dos serviços.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



11.3.2. A antecipação justifica-se pela própria natureza e sistemática de execução do curso, uma vez que o acesso ao conteúdo e aos recursos disponibilizados pela CONTRATADA ocorre após a confirmação do pagamento. Considerando, ainda, que a execução se estenderá pelo período de **06 (seis) meses**, o pagamento somente após o encerramento integral do curso mostra-se inviável e incompatível com a forma de comercialização e disponibilização do serviço. Dessa forma, o pagamento antecipado constitui condição necessária à execução da contratação, nos termos do **art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, conforme condição comercial apresentada pela **CONTRATADA** e registrada no processo administrativo.

11.4. A autorização do pagamento antecipado deverá ser precedida da verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, da emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento fiscal admitido e da formalização da justificativa pela autoridade competente.

11.5. Efetuado o pagamento antecipado, a CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar o acesso e executar integralmente o curso durante o período contratado, nas condições pactuadas. Em caso de inexecução por fato a ela imputável, deverá restituir ao CPSMC os valores correspondentes aos serviços não executados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da apuração de eventuais perdas e danos.

11.6. A fiscalização deverá comprovar a **liberação do acesso ao curso** e acompanhar a sua disponibilização durante o período contratado, mediante certificado, comprovante de acesso, declaração, relatório ou outro documento idôneo que demonstre a regular execução do objeto.

11.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, observando os dados e demais informações fornecidas pela CONTRATANTE.

11.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis, incluindo regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

11.9. Havendo erro na documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a realização do pagamento, este ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie a regularização, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

12. DO REAJUSTE

12.1. Considerando tratar-se de contratação de execução pontual e de curta duração, não haverá reajuste durante o prazo ordinariamente necessário ao cumprimento do objeto.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

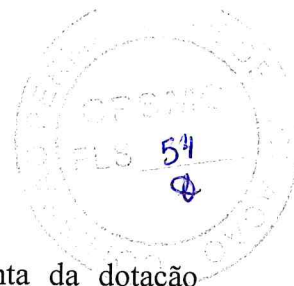
14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente, de acordo com a unidade orçamentária responsável e a disponibilidade de crédito no exercício vigente, observada a classificação adequada ao objeto da contratação: 10.302.0019.2.219.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO CRATO. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Crato/CE, 16 de setembro de 2026.

Luciana Sobreira de Matos

Diretor(a) Geral

Policlínica Aderson Tavares Bezerra